



**SEGUNDO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

entre

**VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
e CASA DOS VENTOS HOLDING S.A.**
como Alienantes Fiduciárias

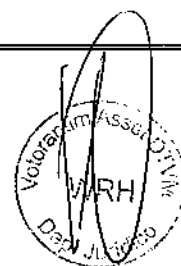
e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com a interveniência anuência de

**VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A. e
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**
como Intervenientes Anuentes

Datado de
02 de maio de 2016



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular:

- I. na qualidade de alienantes fiduciárias das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 121, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.307.668/0001-53, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Santa Luiza"); e

CASA DOS VENTOS HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 213, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.916.873/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Casa dos Ventos Holding") e, quando em conjunto com o Santa Luiza, as "Alienantes Fiduciárias";

- II. na qualidade de agente fiduciário e representante dos credores fiduciários titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos debenturistas das Emissões (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

sendo as Alienantes Fiduciárias e o Agente Fiduciário denominados em conjunto "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

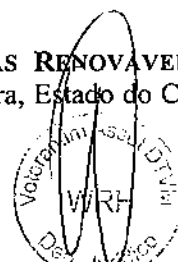
com a interveniência anuência de,

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato DECLARATÓRIO CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Salus FIP"); e

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na





Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69 ("Vento Formoso" ou "SPE I") emitiu 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.*" ("Debêntures da SPE I", "Escritura de Emissão da SPE I" e "Emissão da SPE I"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015, tendo sido subscritas e integralizadas a quantidade de 92.894 (noventa e duas mil, oitocentas e noventa e quatro) debêntures, restando 4.508 (quatro mil quinhentas e oito) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas conforme Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão da SPE I firmado em 15 de fevereiro de 2016;

- (B) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85 ("Ventos do Morro do Chapéu" ou "SPE II") emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentos e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.*" ("Debêntures da SPE II", "Escritura de Emissão da SPE II" e "Emissão da SPE II"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015, tendo sido subscritas e integralizadas a quantidade de 92.174 (noventa e duas mil, cento e setenta e quatro) debêntures, restando 5.229 (cinco mil, duzentas e vinte e nove) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas conforme Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão da SPE II firmado em 15 de fevereiro de 2016;

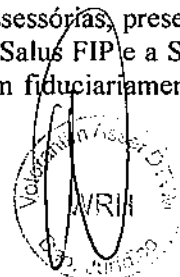
- (C) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, ("Ventos do Parazinho" ou "SPE III") emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.*" ("Debêntures da SPE III", "Escritura de Emissão da SPE III" e "Emissão da SPE III"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015, tendo sido subscritas e integralizadas a quantidade de





103.756 (cento e três mil, setecentos e cinquenta e seis) debêntures, restando 140 (cento e quarenta) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas conforme Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão da SPE III firmado em 15 de fevereiro de 2016;

- (D) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30 ("Ventos do Tianguá" ou "SPE IV") emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.*" ("Debêntures da SPE IV", "Escritura de Emissão da SPE IV" e "Emissão da SPE IV"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015, tendo sido subscritas e integralizadas a quantidade de 95.796 (noventa e cinco mil, setecentas e noventa e seis) debêntures, restando 1.607 (um mil seiscentas e sete) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas conforme Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão da SPE IV firmado em 15 de fevereiro de 2016;
- (E) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71 ("Ventos do Tianguá Norte" ou "SPE V" e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV e SPE V, as "SPEs") emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.*" ("Debêntures da SPE V", em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE II, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, "Debêntures"; "Escritura de Emissão da SPE V", em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, Escritura de Emissão da SPE IV, "Escrituras de Emissão"; e "Emissão da SPE V", em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, "Emissão"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizada em 25 de agosto de 2015;
- (F) o Salus FIP, até 29 de fevereiro de 2016, era detentor de 45,92% (quarenta e cinco vírgula noventa e dois por cento), e a Santa Luiza era detentora de 54,08% (cinquenta e quatro vírgula zero oito) das ações de emissão da Ventos de São Jorge ("Ações"), e quatro vírgula zero oito) das Ações;
- (G) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs decorrentes das Escrituras de Emissão, o Salus FIP e a Santa Luiza, na qualidade de únicos acionista da Ventos de São Jorge, alienaram fiduciariamente a





totalidade das Ações em favor do Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações firmado em 26 de agosto de 2015 e aditado em 14 de janeiro de 2016 ("Contrato");

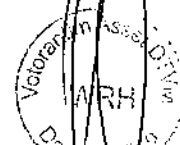
- (H) Em 29 de fevereiro de 2016, o Salus FIP transferiu a totalidade de sua participação na Ventos de São Jorge para a Casa dos Ventos Holding, equivalente a 72.605.672 (setenta e dois milhões, seiscentas e cinco mil, seiscentas e setenta e duas) ações de emissão da Ventos de São Jorge, representando 45,92% de participação acionária, conforme regularmente comunicada ao Agente Fiduciário e devidamente autorizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nesta data; Desta forma, nesta data, a Casa dos Ventos Holding é detentora de 45,92% (quarenta e cinco vírgula noventa e dois por cento) e a Santa Luiza é detentora de 54,08% (cinquenta e quatro vírgula oito por cento) das ações da Ventos de São Jorge;
- (I) a substituição do Salus FIP como Alienante Fiduciário para interveniente anuente, e a inclusão da Casa dos Ventos Holding como nova Alienante Fiduciária, em conjunto com Santa Luzia; e
- (J) A Casa dos Ventos Holding deliberou e autorizou a celebração deste Segundo Aditamento através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016 e que foi devidamente protocolada na JUCEC nesta data ("AGE CDV Holding").

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações ("Segundo Aditamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

1.1. Em virtude da alienação de ações do Salus FIP para a Santa Luiza, as Partes resolvem alterar a redação das cláusulas 1.1, 3.1, 4.1 e 7.13, assim como incluir a cláusula 5.1 (h) do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pelas SPÉs, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos das Escrituras de Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Alienantes Fiduciárias alienam ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações descritas no quadro abaixo detidas pelas Alienantes Fiduciárias ("Ações"), quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Ventos de São Jorge, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Alienantes Fiduciárias, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da



062070



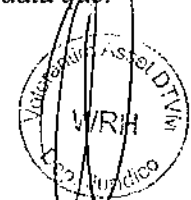
Ventos de São Jorge e de titularidade das Alienantes Fiduciárias, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Ventos de São Jorge ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), observados os percentuais de participação acionária abaixo:

SOCIEDADE	ALIENANTE FIDUCIÁRIA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.	CASA DOS VENTOS HOLDING	72.605.672	45,92%
	SANTA LUIZA	85.494.328	54,08%

3.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão, as Alienantes Fiduciárias exercerão os direitos de voto vinculados às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, exceto na medida em que referidos exercícios de direito de voto (i) altere as preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente; (ii) aprove o resgate e/ou reembolso de ações pelas Alienantes Fiduciárias; (iii) aprove a cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Ventos de São Jorge, incluindo via redução de capital, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 5.4.1 (k) das Escrituras de Emissão; (iv) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Ventos de São Jorge, crie às Alienantes Fiduciárias o direito de recesso/retirada; (v) aprove a contratação de empréstimos, mútuos ou outras formas de endividamento, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 5.4.1 (q) das Escrituras de Emissão; (vi) aprove a assunção de novas obrigações relacionadas à operação do Projeto além daquelas cosubstanciadas nos Contratos do Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), exceto conforme autorizado nos termos das Cláusulas 5.4.1 (ff) e (gg) das Escrituras de Emissão; (vii) aprove a celebração de quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de garantias e/ou a oneração ou, ainda, o compromisso de constituição de garantias e/ou oneração de seus ativos e bens, reais e incorpóreos, presentes ou futuros, exceto pelos Instrumentos de Garantia (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e conforme autorizado nos termos da Cláusula 5.4.1. (hh) das Escrituras de Emissão; e/ou (viii) aprove o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições de proventos em dinheiro ou bonificações em ações, ou semelhantes às Alienantes Fiduciárias, sendo observado que a Interviente Anuente poderá distribuir dividendos, até o limite previsto para o pagamento do dividendo mínimo legal previsto no artigo 202, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações caso a Interviente Anuente, e/ou a Ventos de São Jorge, e/ou as SPes e/ou a Casa dos Ventos Holding e/ou a Santa Luiza estejam adimplentes com suas respectivas obrigações previstas nas Escrituras de Emissão e seja aprovado previamente pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

[...]

4.1. As Alienantes Fiduciárias, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram ao Agente Fiduciário em relação à Ventos de São Jorge e a si mesmas, nesta data que:



062070



(a) com relação à Casa dos Ventos Holding e à Santa Luiza, são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a conduzir suas atividades;

[...]

5.1 (h) A Casa dos Ventos Holding e a Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A se obrigam a entregar uma cópia autenticada da AGE CDV Holding, respectivamente, devidamente registradas na JUCEC no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de arquivamento.

7.13. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(i) Para as Alienantes Fiduciárias:

CASA DOS VENTOS HOLDING S.A.
VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 12º andar
São Paulo – SP
CEP 01.452-001
At.: Ivan Hong / Manuela Mauler
Telefone: +55 (11) 4084-4200
e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br

C/C
CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 12º andar
São Paulo - SP
CEP 01.452-001
At.: Sr. Ivan Hong / Sra. Manuela Mauler
Telefone: +55 (11) 4084-4200
Fax: +55 (11) 4084-4201
e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br

[...]

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da celebração deste Segundo Aditamento, as Alienantes Fiduciárias e a Ventos de São Jorge se obrigam a fazer com que a modificação relativa à alienação fiduciária objeto do Contrato seja averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Ventos de São Jorge e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da averbação, por meio da inclusão da anotação a seguir: "As [quantidade] ações detidas por [Casa dos Ventos Holding S/A / Ventos de Santa Luiza





Energias Renováveis S.A.], representativas de [--]% [--] por cento) do total do capital social da Ventos de São Jorge Holding S.A., bem como os direitos a ela relacionados, detidos na presente data por [Casa dos Ventos Holding S/A / Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A.], são objeto de alienação fiduciária em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), agindo em nome e para o benefício dos debenturistas da (i) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.; (ii) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.; (iii) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.; (iv) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.; (v) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015, Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 11 de janeiro de 2016, e Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 02 de maio de 2016 ("Instrumentos de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida nos referidos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Ações."

2.2. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Segundo Aditamento, às suas custas e exclusivas expensas, as Alienantes Fiduciárias deverão registrar este Segundo Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada deste Segundo Aditamento ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.3 Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.4. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 02 de maio de 2016.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*

062070



[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 1/5]

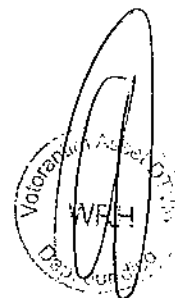
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..)

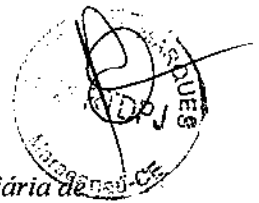
Nome: **Luiz Armando Monteiro Sedrani**
Cargo: **Procurador**

Nome: **Mano Okazuka Júnior**
Cargo: **Procurador**

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

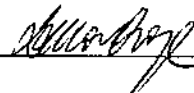


062070



[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações - 2/5]

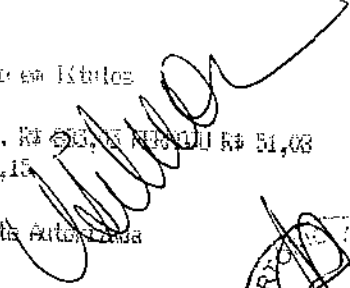
VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

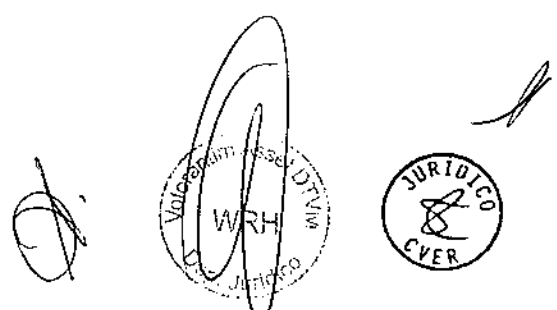
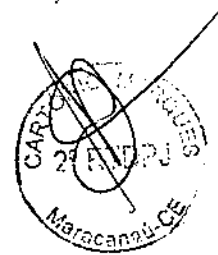
Nome: 
Cargo: Lucas Bozerra de Menezes Alencar Araújo
Diretor

Nome: 
Cargo: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Diretor

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

Protocolado sob o nº 16628 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 65070
Maracanhá/CE, 17 de maio de 2016. Emol. R\$ 650,15 REPRODU R\$ 51,03
SELO R\$ 4,23 ISS R\$ 44,15 FANDEF R\$ 44,15
Aposto o selo nº AG722925 na 1ª via.
NAYARA KELLY DE ARAÚJO SILVA - Escrevente Autenticada



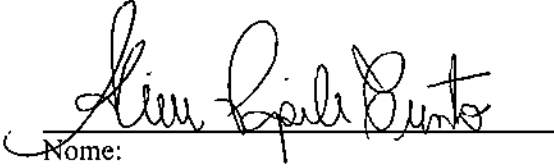


062074



[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 3/5]

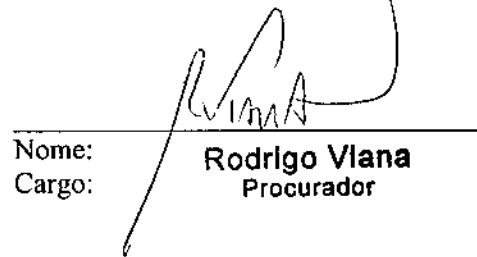
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Aline Cunto
Procuradora



Nome:

Cargo:

Rodrigo Viana
Procurador

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



062070



[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 4/5]

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Mario A. Alencar Araripe
Diretor

Nome:

Cargo:

Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
Diretor

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

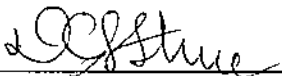


062070



[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações - 5/5]

TESTEMUNHAS:

1. 

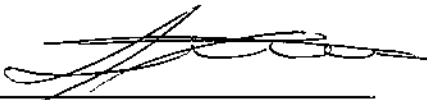
Nome:

CPF/MF:

Dione Sandrini

CPF: 255.313.258-19

RG: 27.247.325-X

2. 

Nome:

CPF/MF:

Simone M. Oliveira

CPF: 183.015.488-51

RG: 21.743.045-4

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

